



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 – Fax 53 32551406

LEI nº 3310/2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021/2024 e dá outras providências”.

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO
OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor igual a R\$ 3.245,77 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 4.868,68 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º - O Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade dos cargos, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de licenciamento por doença torna-se obrigatório a complementação de auxílio previdenciário percebido pelo Vereador; em caso de licenciamento por doença em prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 4º - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados, por meio de Lei, na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - A convocação de Sessão Plenária Extraordinária ou de Sessão Legislativa Extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que foram fixadas na forma da lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 06 de julho de 2020.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.